



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 072/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA NO ART.1º DO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, a emenda supressiva apresentada no parecer da Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Agroindústrias, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES que propõe supressão, ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo.

O projeto original visa autorizar o Poder Executivo a realizar serviços de patrolamento, conservação de estradas vicinais e serviços essenciais em áreas de divisa com municípios vizinhos, num raio de até 5 quilômetros dos limites de Ecoporanga.

II. ANÁLISE DA EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA

A comissão propõe a **supressão do termo "e serviços essenciais"** do Artigo 1º do Projeto de Lei. Com a emenda, o artigo passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de patrolamento, cascalhamento e conservação de estradas vicinais, localizados em áreas de divisa com municípios vizinhos, situadas em um raio de até 5 (cinco) quilômetros a partir dos limites de território do Município de Ecoporanga.



Cartão de leitura



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A Comissão fundamenta sua análise na necessidade de conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta os consórcios públicos, e a Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), que exigem a formalização de acordos e o planejamento conjunto para a execução de serviços de interesse comum entre municípios.

A emenda proposta pela Comissão de Finanças é uma medida de prudência legislativa e está alinhada com os princípios do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, moralidade e transparência.

Leis que autorizam a realização de despesas ou a prestação de serviços devem ter um objeto claro e determinado. A utilização de termos excessivamente abertos, como "serviços essenciais", pode ser questionada judicialmente por configurar uma "carta branca" ao gestor público, violando a necessidade de vinculação do ato administrativo à lei.

Nesse sentido, a emenda busca corrigir uma imprecisão do próprio Executivo, evitando que a lei seja questionada no futuro.

Dito isto, conclui-se que a emenda supressiva apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento é tecnicamente adequada e juridicamente recomendável na redação do art 1º nos seguintes termos:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de patrolamento, cascalhamento e conservação de estradas vicinais, localizados em áreas de divisa com municípios vizinhos, situadas em um raio de até 5 (cinco) quilômetros a partir dos limites de território do município de Ecoporanga.

Gerente Carter de dan





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, emitir **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA NO ART.1º**, do Projeto de Lei nº 022/2025.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

